



FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
Centro de Modernização e Desenvolvimento da Administração Pública.

CÓDIGO:FLEM.ADM.001/13
APROVAÇÃO:09/05/2013
REVISÃO:15/04/2013
RESOLUÇÃO DO CONAD: Nº006 DE 09/05/2013

NORMA DE MANUTENÇÃO DE BENS

1. OBJETIVO:

Estabelecer critérios para a execução de serviços de manutenção de bens concedidos pelo Estado da Bahia ou adquiridos em virtude de Contrato de Gestão.

2. CONCEITOS BÁSICOS:

2.1 MANUTENÇÃO: atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico ou funcional dos bens.

2.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA: atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente.

2.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA: atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha e/ou de desempenho insuficiente.

2.4 MANUTENÇÃO PROGRAMADA: manutenção preventiva realizada em consonância com o Plano de Manutenção dos componentes e/ou Condições de Garantia estabelecidas pelo fabricante.

2.5 PLANO DE MANUTENÇÃO: conjunto de inspeções periódicas destinados a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente.

3. CRITÉRIOS BÁSICOS:

3.1 Cabe à Superintendência Administrativa Financeira – SUPAF, através do Núcleo de Gestão Administrativa – NGA, a responsabilidade de : 1) elaborar Plano de Manutenção que contemple a preservação do desempenho, a segurança e a confiabilidade quanto ao uso dos bens; o prolongamento da sua vida útil e redução dos índices de manutenção corretiva; 2) gerir a implementação do Plano de Manutenção.

3.1.1 O Plano de Manutenção será fundamentado nos procedimentos e rotinas de manutenção preventivas recomendadas pelos manuais dos fabricantes e fornecedores dos componentes, assim como em estudos de boas práticas nessa área e na própria experiência acumulada pela FLEM.

NORMA DE MANUTENÇÃO DE BENS

3.2 Cabe ao NGA/SUPAF responder: a) pelo cadastramento dos bens; b) pela guarda das notas fiscais e a organização do arquivo técnico; c) pelo controle do estoque de componentes e materiais necessários as atividades de manutenção.

3.2.1 O arquivo técnico será constituído por todos os manuais e termos de garantia fornecidos pelos fabricantes e fornecedores.

3.3 Cabe ao NGA/SUPAF promover a aquisição de materiais e componentes e a contratação de pessoal e de serviços necessários à execução das atividades de manutenção.

3.4 Cabe ao NGA/SUPAF acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de manutenção executados diretamente pela FLEM ou por terceiros.

3.5 Cabe ao NGA /SUPAF viabilizar os meios e condições para assegurar a manutenção dos bens.

3.6 Os procedimentos e rotinas de manutenção preventiva estabelecidos deverão ser continuamente avaliados, ajustados, complementados e atualizados, em consonância com a evolução tecnológica e experiência adquirida pela FLEM.

3.7 Nos casos de envio de bens ao fabricante ou fornecedor para sua manutenção, caberá ao NGA/SUPAF controlar e informar aos usuários os prazos de devolução estabelecidos pelo prestador do serviço.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 O Estado da Bahia deverá proceder a entrega à FLEM dos manuais, notas fiscais e comprovantes das garantias asseguradas pelos fornecedores dos bens concedidos.

4.2 Em casos de descumprimento do item anterior, a FLEM não garantirá a perfeita manutenção dos bens concedidos.

4.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Superintendente Geral.